



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.163 2005

“Altera dispositivo da Lei municipal
n.º 3.108/05 ”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, *caput*, e o § 2º da lei municipal n.º 3.108/05 passam a
vigir com a seguinte redação:

*Art. 1º - Ficam, por força desta Lei, os estabelecimentos de saúde
instalados no Município de Muriaé, quando solicitado pelo interessado, obrigados
a fornecer a cada paciente internado, após sua alta, cópia de seu registro de
tratamento, contendo a descrição dos exames realizados e medicamentos
utilizados durante todo o período de internação.*

...

*§ 2º - A recusa ou omissão no fornecimento da cópia importará em
multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por paciente que não receber a
documentação completa.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com a
incidência do § 2º do art. 1º somente após 90 (noventa) dias da vigência desta lei.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e
execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão
inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de outubro de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé